

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS,
RECUPERAÇÃO E CARTA PRECATÓRIA CÍVEIS DA COMARCA DE
CAMPO GRANDE/MS,**

AUTOS N. 0815705-21.2025.8.12.0001.

MARCELO MACUGLIA e OUTROS – em recuperação judicial, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vem com o costumeiro acatamento, perante Vossa Excelência, pelos seus advogados subscritos, em atenção ao edital de fls. 5132-5124, apresentar o **MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

Assim visando aportar a comunidade credora, melhores propostas e condições que visem atender os anseios dos credores e também que possam aportar ao Grupo Recuperando as condições necessárias para manutenção das suas atividades e adimplemento das premissas previstas no Plano de Recuperação Originário, sobretudo em razão do momento sensível que vivem os recuperandos após o falecimento do patriarca da família, o mesmo passa a apresentar o seguinte modificativo ao plano de recuperação judicial garantindo os meios necessários para a recuperação econômica e financeira do grupo recuperando; resguardada possibilidade de novas modificações do plano de recuperação judicial, previstas no art. 35, I, *a* da LRJEF.

Termos em que pede e espera deferimento.

Campo Grande/MS, aos 09 dias de Fevereiro de 2026.

RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL

OAB/MS 16250

OAB/SP 421329

OAB/DF 68003

LUCAS GOMES MOCHI

OAB/MS 23386-A

OAB/SP 360330

Campo Grande, MS

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

São Paulo, SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

Brasília, DF

Quadra SHS, Quadra 6,

Bloco A, Asa Sul, 308, S

(61) 3578 9400



Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial

Processo nº 0815705-21.2025.8.12.0001



I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

II- ALTERAÇÃO PROPOSTA CREDORES GARANTIA REAL

III – ALTERAÇÃO PROPOSTA CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atenção ao Edital de que trata o art. 36 da Lei nº 11.101/05 de fls. 5.132-5.124 foi elaborado este documento modificativo com o propósito de alterar parcialmente o Plano de Recuperação Judicial juntado aos autos da recuperação judicial, alinhando os interesses mútuos das Recuperandas e de seus credores. Estas modificações alteram parcialmente os termos do Plano de Recuperação Judicial original, proposto sob égide da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº 11.101, de fevereiro de 2005 – “Lei de Recuperação de Empresas” e sua atualização promovidas pela Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020”), “LRF”. O Grupo Recuperando é formado por 5 (duas) pessoas físicas produtores rurais (Célio Macuglia– espólio, Clarice Villani Macuglia, Katia Rosa Didone Macuglia, Marcelo Macuglia e Márcio Macúglia) e suas respectivas pessoas jurídicas, todos atuantes na agricultura, que ingressaram com pedido de recuperação judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101, visando a superação da crise econômico-financeira, ressalta-se que, salvo as disposições em contrário constante neste documento, todas as outras condições propostas inicialmente no Plano original constante nos autos do processo (fls. 4292-4359) serão integralmente mantidas.

II- ALTERAÇÃO PROPOSTA CREDORES GARANTIA REAL

O Item 5.3 e seguintes passam a constar com a seguinte redação:

5.3. Créditos com Garantia Real – Classe II – Os Credores com Garantia Real receberão os seus Créditos nas seguintes condições indicadas abaixo:

5.3.1. Os Credores Garantia Real que expressamente aderirem com o Compromisso de Não Litigar, previsto na Cláusula 5.3.1.2, receberão seus Créditos com deságio de 68% (sessenta e oito por cento), sendo o saldo remanescente de 32% (trinta e dois por cento) será pago em 10(dez) parcelas anuais e sucessivas (vencíveis no mês de abril), com primeiro vencimento após 18 (dezoito) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano, sendo o montante corrigido monetariamente, de acordo com a variação da TR, somando-se os juros remuneratórios de 12% ao ano (fixo), ambos a partir do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano;

5.3.1.1. Os encargos previstos serão pagos juntamente com o principal, sendo que em relação aos juros aplicáveis sempre deverão ser calculados considerando um ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias.

5.3.1.2. Os Credores com Garantia Real que desejam aderir o Compromisso de Não Litigar, deverão manifestar seu interesse, durante a AGC.

5.3.2. Caso o Credor com Garantia Real não manifeste expressa e tempestivamente sua adesão ao Compromisso de Não Litigar ou, por qualquer motivo e a qualquer momento, deixe de cumprir com o mencionado compromisso, será imediatamente alocado para o pagamento previsto na Cláusula 5.3.1.2, e, no caso de revogação por descumprimento,

os valores eventualmente pagos serão considerados para a outra forma de pagamento, assim como em caso de recebimento a maior e, devida a diferença de deságio, deverá restituir o saldo remanescente;

5.3.3. Os Credores com "Garantia Real Comuns" que não manifestarem expressamente e tempestivamente sua adesão ao Compromisso de Não Litigar, receberão seus Créditos com deságio de 80% (oitenta por cento), sendo o saldo remanescente de 20% (vinte por cento) pago em 20 (vinte) parcelas anuais e sucessivas, com primeiro vencimento após 24 (vinte e quatro) meses a contar do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano, sendo que os valores serão corrigidos monetariamente de acordo com a variação da TR, aplicando-se juros remuneratórios no percentual de 1% (um por cento) ao ano, também a partir da data do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano.

Mantidas as cláusulas 5.3.4. e 5.3.5 originais.

III. ALTERAÇÃO PROPOSTA CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

O Item 5.4 e seguintes passam a constar com a seguinte redação:

5.4. **Créditos Quirografários – Classe III** – Os pagamentos dos Credores Quirografários serão realizados de acordo com os termos e condições descritos abaixo, conforme a opção escolhida por cada um deles.

5.4.1. Os Credores Quirografários que expressamente aderirem com o Compromisso de Não Litigar, previsto na Cláusula 5.4.1.2, receberão seus Créditos com deságio de 68% (sessenta e oito por cento), sendo o saldo remanescente de 32% (trinta e dois por cento) será pago em 10(dez) parcelas anuais e sucessivas (vencíveis no mês de abril), com primeiro vencimento após 18 (dezoito) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano, sendo o montante corrigido monetariamente, de acordo com a variação da TR, somando-se os juros remuneratórios de 12% ao ano (fixo), ambos a partir do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano;

5.4.1.1. Os encargos previstos serão pagos juntamente com o principal, sendo que em relação aos juros aplicáveis sempre deverão ser calculados considerando um ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias.

5.4.1.2. Os Credores com Garantia Real que desejam aderir o Compromisso de Não Litigar, deverão manifestar seu interesse, durante a AGC.

5.4.1.3. Caso determinado Credor Quirografário não manifeste expressa e tempestivamente sua adesão ao Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 8.3 ou, por qualquer motivo e a qualquer momento, deixe de cumprir com o mencionado compromisso, será imediatamente alocado para o pagamento previsto na Cláusula 5.4.1.2., e, no caso de

revogação por descumprimento, os valores eventualmente pagos serão considerados para a outra forma de pagamento, assim como em caso de recebimento a maior e, devido a diferença de deságio, deverá restituir o saldo remanescente.

5.4.2. Os Credores “Quirografários Comuns” que não manifestarem expressamente e tempestivamente sua adesão ao Compromisso de Não Litigar, receberão seus Créditos com deságio de 85% (oitenta e cinco por cento), sendo o saldo remanescente de 15% (quinze por cento) pagos em 20 (vinte) parcelas anuais e sucessivas, com primeiro vencimento após 24 (vinte e quatro) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano, sendo o montante corrigido monetariamente, de acordo com a variação da TR, somando-se os juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, ambos a partir do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano.

Mantidas as cláusulas 5.4.3 a 5.4.5

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As modificações acostadas junto ao modificativo ao Plano de Recuperação Judicial propostos, visam atender à realidade atual dos recuperandos, sobretudo após à morte do Patriarca da família, e aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas” e suas atualizações contidas na Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020”), garantindo os

meios necessários para a recuperação econômica e financeira do grupo recuperando; resguardada possibilidade de novas modificações do plano de recuperação judicial, previstas no art. 35, I, a da LRJEF.

O modificativo ao Plano é firmado por representantes legais devidamente constituídos pelos Recuperandos que constituem o denominado Grupo Recuperando.

Campo Grande, 05 de Fevereiro de 2026.

Assinado de forma digital por CELIO MACUGLIA:30523230087
Dados: 2025.03.18 17:12:41 -03'00'

CELIO MACUGLIA
CPF 005.151.190-83

Assinado de forma digital por CLARICE VILLANI MACUGLIA:94864349053
Dados: 2025.03.18 17:11:55 -03'00'

CLARICE VILLANI MACUGLIA
CPF 948.643.490-53

Assinado de forma digital por KATIA ROSA DIDONE MACUGLIA:00515119083
Dados: 2025.03.18 15:33:07 -03'00'

KATIA ROSA DIDONE MACUGLIA
CPF 005.151.190-83

Assinado de forma digital por MARCELO MACUGLIA:02379577013
Dados: 2025.03.18 15:58:34 -03'00'

MARCELO MACUGLIA
CPF 023.795.770-13

Assinado de forma digital por Marcio Macuglia:00947778020
Dados: 2025.03.18 15:59:57 -03'00'

MARCIO MACUGLIA
CPF 009.477.780-20

GRUPO MACUGLIA - PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA A VALOR PRESENTE PROJETADO ATÉ 2037

Data de Início: 01/01/2026, Data de Fim: 31/12/2031

Deságio

Juros

TR

68%

12% a.a.

2% a.a.

	2026 Projetado	2027 Projetado	2028 Projetado	2029 Projetado	2030 Projetado	2031 Projetado
Caixa Inicial	-	1.998.106,23	3.654.599,18	4.149.606,99	4.507.969,50	4.729.686,70
Receitas Operacionais	18.595.840,00	18.595.840,00	18.595.840,00	18.595.840,00	18.595.840,00	18.595.840,00
Receitas Agrícolas MS	16.821.400,00	16.821.400,00	16.821.400,00	16.821.400,00	16.821.400,00	16.821.400,00
Sojicultura	12.879.000,00	12.879.000,00	12.879.000,00	12.879.000,00	12.879.000,00	12.879.000,00
Milhocultura	3.942.400,00	3.942.400,00	3.942.400,00	3.942.400,00	3.942.400,00	3.942.400,00
Receitas Agrícolas RS	1.774.440,00	1.774.440,00	1.774.440,00	1.774.440,00	1.774.440,00	1.774.440,00
Sojicultura	1.532.520,00	1.532.520,00	1.532.520,00	1.532.520,00	1.532.520,00	1.532.520,00
Trigocultura	241.920,00	241.920,00	241.920,00	241.920,00	241.920,00	241.920,00
Outras Receitas Agropecuárias	-	-	-	-	-	-
Desinvestimentos / Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-

Custos e Despesas Operacionais	16.597.733,78	16.597.733,78	16.597.733,78	16.597.733,78	16.597.733,78	16.597.733,78
Custos Diretos da Agricultura MS	12.401.200,00	12.401.200,00	12.401.200,00	12.401.200,00	12.401.200,00	12.401.200,00
Custos da Sojicultura	10.206.000,00	10.206.000,00	10.206.000,00	10.206.000,00	10.206.000,00	10.206.000,00
Custos da Milhocultura	2.195.200,00	2.195.200,00	2.195.200,00	2.195.200,00	2.195.200,00	2.195.200,00
Custos de Outras Culturas	-	-	-	-	-	-
Custos Diretos da Agricultura RS	993.180,00	993.180,00	993.180,00	993.180,00	993.180,00	993.180,00
Custos da Sojicultura	812.700,00	812.700,00	812.700,00	812.700,00	812.700,00	812.700,00
Custos da Milhocultura	180.480,00	180.480,00	180.480,00	180.480,00	180.480,00	180.480,00
Custos de Outras Culturas	-	-	-	-	-	-
Outros Custos Diretos da Agricultura	2.379.253,78	2.379.253,78	2.379.253,78	2.379.253,78	2.379.253,78	2.379.253,78
Manutenção de Máquinas e Benfeitorias	1.218.022,40	1.218.022,40	1.218.022,40	1.218.022,40	1.218.022,40	1.218.022,40
Salários e Encargos	441.496,58	441.496,58	441.496,58	441.496,58	441.496,58	441.496,58
Reinvestimentos na Atividade	719.734,80	719.734,80	719.734,80	719.734,80	719.734,80	719.734,80
Despesas Administrativas	824.100,00	824.100,00	824.100,00	824.100,00	824.100,00	824.100,00
Administração / Escritório	19.200,00	19.200,00	19.200,00	19.200,00	19.200,00	19.200,00
Energia Elétrica	20.400,00	20.400,00	20.400,00	20.400,00	20.400,00	20.400,00
Pró-Labore	648.000,00	648.000,00	648.000,00	648.000,00	648.000,00	648.000,00
Salários e Encargos Administrativos	136.500,00	136.500,00	136.500,00	136.500,00	136.500,00	136.500,00
Saldo no período	1.998.106,23	1.998.106,23	1.998.106,23	1.998.106,23	1.998.106,23	1.998.106,23
Saldo de Caixa antes do pagamento do PRJ	1.998.106,23	3.996.212,45	5.652.705,40	6.147.713,22	6.506.075,72	6.727.792,92

Pagamentos do Plano de Recuperação Judicial	-	341.613,27	1.503.098,41	1.639.743,72	1.776.389,03	1.913.034,34
Credores Extraconcursais R\$ 2.925.550,44	-	87.766,51	386.172,66	421.279,26	456.385,87	491.492,47
Classe I - Trabalhista R\$ 0,00	-	-	-	-	-	-
Classe II - Garantia Real R\$ 18.471.272,39	-	177.324,21	780.226,55	851.156,23	922.085,92	993.015,60
Créditos ME/EPP R\$ 39.600,00	-	380,16	1.672,70	1.824,77	1.976,83	2.128,90
Classe III - Quirografário R\$ 7.931.498,59	-	76.142,39	335.026,50	365.483,46	395.940,41	426.397,36
Saldo de Caixa depois do pagamento do PRJ	1.998.106,23	3.654.599,18	4.149.606,99	4.507.969,50	4.729.686,70	4.814.758,58

Projeção Conjunta Grupo Macuglia	Célio Macuglia
	Clarice Macuglia
	Marcelo Macuglia
	Márcio Macuglia
	Kátia Macuglia



GRUPO MACUGLIA - PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA A VALOR PRESENTE PROJETADO ATÉ 2037

Data de Início: 01/01/2032, Data de Fim: 31/12/2037

Deságio

Juros

TR

68%

12% a.a.

2% a.a.

	2032 Projetado	2033 Projetado	2034 Projetado	2035 Projetado	2036 Projetado	2037 Projetado
Caixa Inicial	4.814.758,58	4.763.185,16	4.574.966,43	4.250.102,39	3.788.593,03	3.190.438,37
Receitas Operacionais	18.595.840,00	18.595.840,00	18.595.840,00	18.595.840,00	18.595.840,00	18.595.840,00
Receitas Agrícolas MS	16.821.400,00	16.821.400,00	16.821.400,00	16.821.400,00	16.821.400,00	16.821.400,00
Sojicultura	12.879.000,00	12.879.000,00	12.879.000,00	12.879.000,00	12.879.000,00	12.879.000,00
Milhocultura	3.942.400,00	3.942.400,00	3.942.400,00	3.942.400,00	3.942.400,00	3.942.400,00
Receitas Agrícolas RS	1.774.440,00	1.774.440,00	1.774.440,00	1.774.440,00	1.774.440,00	1.774.440,00
Sojicultura	1.532.520,00	1.532.520,00	1.532.520,00	1.532.520,00	1.532.520,00	1.532.520,00
Trigocultura	241.920,00	241.920,00	241.920,00	241.920,00	241.920,00	241.920,00
Outras Receitas Agropecuárias	-	-	-	-	-	-
Desinvestimentos / Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-

Custos e Despesas Operacionais	16.597.733,78	16.597.733,78	16.597.733,78	16.597.733,78	16.597.733,78	16.597.733,78
Custos Diretos da Agricultura MS	12.401.200,00	12.401.200,00	12.401.200,00	12.401.200,00	12.401.200,00	12.401.200,00
Custos da Sojicultura	10.206.000,00	10.206.000,00	10.206.000,00	10.206.000,00	10.206.000,00	10.206.000,00
Custos da Milhocultura	2.195.200,00	2.195.200,00	2.195.200,00	2.195.200,00	2.195.200,00	2.195.200,00
Custos de Outras Culturas	-	-	-	-	-	-
Custos Diretos da Agricultura RS	993.180,00	993.180,00	993.180,00	993.180,00	993.180,00	993.180,00
Custos da Sojicultura	812.700,00	812.700,00	812.700,00	812.700,00	812.700,00	812.700,00
Custos da Milhocultura	180.480,00	180.480,00	180.480,00	180.480,00	180.480,00	180.480,00
Custos de Outras Culturas	-	-	-	-	-	-
Outros Custos Diretos da Agricultura	2.379.253,78	2.379.253,78	2.379.253,78	2.379.253,78	2.379.253,78	2.379.253,78
Manutenção de Máquinas e Benfeitorias	1.218.022,40	1.218.022,40	1.218.022,40	1.218.022,40	1.218.022,40	1.218.022,40
Salários e Encargos	441.496,58	441.496,58	441.496,58	441.496,58	441.496,58	441.496,58
Reinvestimentos na Atividade	719.734,80	719.734,80	719.734,80	719.734,80	719.734,80	719.734,80
Despesas Administrativas	824.100,00	824.100,00	824.100,00	824.100,00	824.100,00	824.100,00
Administração / Escritório	19.200,00	19.200,00	19.200,00	19.200,00	19.200,00	19.200,00
Energia Elétrica	20.400,00	20.400,00	20.400,00	20.400,00	20.400,00	20.400,00
Pró-Labore	648.000,00	648.000,00	648.000,00	648.000,00	648.000,00	648.000,00
Salários e Encargos Administrativos	136.500,00	136.500,00	136.500,00	136.500,00	136.500,00	136.500,00
Saldo no período	1.998.106,23	1.998.106,23	1.998.106,23	1.998.106,23	1.998.106,23	1.998.106,23
Saldo de Caixa antes do pagamento do PRJ	6.812.864,81	6.761.291,39	6.573.072,65	6.248.208,61	5.786.699,26	5.188.544,60

Pagamentos do Plano de Recuperação Judicial	2.049.679,65	2.186.324,96	2.322.970,27	2.459.615,58	2.596.260,89	2.049.679,65
Credores Extraconcursais R\$ 2.925.550,44	526.599,08	561.705,68	596.812,29	631.918,90	667.025,50	526.599,08
Classe I - Trabalhista R\$ 0,00	-	-	-	-	-	-
Classe II - Garantia Real R\$ 18.471.272,39	1.063.945,29	1.134.874,98	1.205.804,66	1.276.734,35	1.347.664,03	1.063.945,29
Créditos ME/EPP R\$ 39.600,00	2.280,96	2.433,02	2.585,09	2.737,15	2.889,22	2.280,96
Classe III - Quirografário R\$ 7.931.498,59	456.854,32	487.311,27	517.768,23	548.225,18	578.682,14	456.854,32
Saldo de Caixa depois do pagamento do PRJ	4.763.185,16	4.574.966,43	4.250.102,39	3.788.593,03	3.190.438,37	3.138.864,95

Projeção Conjunta Grupo Macuglia	Célio Macuglia
	Clarice Macuglia
	Marcelo Macuglia
	Márcio Macuglia
	Kátia Macuglia

ANEXO I

LAUDO DE VIABILIDADE, ECONÔMICO-FINANCEIRA

GRUPO MACUGLIA AGROPECUÁRIA

PROCESSO N.º

FEVEREIRO DE 2026



FABIANO QUADROS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 1.028.264/SSP-MS, do CPF nº 801.202.611-20 e da Carteira Profissional de Contador CRC/MS nº 013749/O-0; **PERITO CONTADOR**, estabelecido à Rua Pernambuco nº 295, Altos de São Pedro, CEP 79400-000, Coxim - MS, fone (67) 99675-3295, com endereço eletrônico fabianoquadros@periciasprime.com, para onde poderão ser dirigidas suas notificações; contratado para elaborar o Laudo de Viabilidade Econômica – inciso II, do Artigo 53 da Lei 11.101/2005 – vem aos autos **APRESENTAR**:

LAUDO DE VIABILIDADE, ECONÔMICA E FINANCEIRA

... CONSUBSTANCIADA NO HISTÓRICO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS RECUPERANDAS, BEM COMO, NAS PREVISÕES DE RECEITAS E DESPESAS PARA OS ANOS VINDOUROS.

1. PROÊMIO

O subscritor foi contratado para elaborar junto ao Grupo Macuglia Agropecuária – Em Recuperação Judicial – Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira, com o fim de cumprir o que dispõe o inciso II, do Artigo 53 da Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação Judicial.

Este Laudo integra o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Macuglia Agropecuária; objetiva auxiliar as definições e medidas adotadas para o soerguimento do Grupo Econômico.

Este trabalho, elaborado a pedido das recuperandas, tem como ponto de partida as informações contábeis inseridas nestes autos, e como balizador, informações prestadas pela administração da empresa – obtidas através de relatórios, planilhas e documentos, mas sobretudo, por meio de um longo interrogatório verbal junto aos administradores do Grupo para um real entendimento de sua operação. Este escriba também lançou mão de fontes externas na realização deste trabalho, seja para aferir informações prestadas pelas recuperandas – produtividade anual, e.g. – seja para estimar o valor da produção e de seus respectivos insumos.

2. RESSALVA DE RESPONSABILIDADE

Ressalva-se que não é atribuição deste contador opinar sobre as demonstrações contábeis e financeiras acostadas aos autos, visto que não os elaborou.

A tarefa deste profissional limita-se a opinar sobre a exequibilidade do Plano de Recuperação Judicial a partir das previsões apontadas para o futuro, decorrentes de

eventos passados combinados com as informações recebidas da administração do Grupo Econômico.

As projeções, embora feitas com esmero, podem não se confirmar, seja por questões mercadológicas, seja por questões climáticas. Ou, ainda, por questões operacionais na implantação das medidas, que está cargo exclusivamente da administração da Recuperanda.

Feitas as digressões necessárias, este profissional invoca o direito de revisar as projeções a qualquer tempo, podendo inclusive modificar sua opinião acerca da exequibilidade do Plano de Recuperação Judicial, se as variáveis climáticas, mercadológicas e operacionais forem alteradas de forma a modificar as perspectivas.

3. DAS UNIDADES DE NEGÓCIOS

O Grupo Macuglia Agropecuária é constituído por:

- i) **CELIO MACUGLIA**, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhão Universal, nascido em 09/06/1960, profissão: PECUARISTA, nº do CPF: 305.232.300-87, identidade: 2014563502, órgão expedidor: SSP-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AREA BR 163, KM 446 A DIREITA + KM SEDE FAZENDA OURO NEGRO, número S/N, bairro AREA RURAL DE CAMPO GRANDE, município CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79.124-899.
- ii) **CELIO MACUGLIA AGRICOLALTD**A, RODOVIA BR 061, número S/N, bairro ZONA RURAL, KM 17.3; SET CPO GDE TRES LAGOAS; município JARAGUARI - MS, CEP: 79.440-000.
- iii) **CLARICE VILLANI MACUGLIA**, nacionalidade BRASILEIRA, Casada, Comunhão Universal, nascido em 09/02/1964, profissão: PECUARISTA, nº do CPF: 948.643.490-53, identidade: 4031119417, órgão expedidor: SEJUSP-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AREA BR 163, KM 446 A DIREITA + KM SEDE FAZENDA OURO NEGRO, número S/N, bairro AREA RURAL DE CAMPO GRANDE, município CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79.124-899.
- iv) **C. VILLANI MACUGLIA AGRICOLA LTDA**, RODOVIA BR 061, número S/N, bairro ZONA RURAL, KM 17.4; SET CPO GDE TRES LAG; município JARAGUARI - MS, CEP: 79.440-000.

- v) **MARCIO MACUGLIA**, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhão Parcial, nascido em 16/06/1987, profissão: PECUARISTA, nº do CPF: 009.477.780-20, identidade: 7053523168, órgão expedidor: SJS/DI-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA JULIO BARONE, número 457, bairro MONTE CASTELO, município CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79.010-090.
- vi) **MARCIO MACUGLIA AGRICOLA LTDA**, RODOVIA BR 061, número S/N, bairro ZONA RURAL, KM 17; SET CPO GDE TRES LAG; município JARAGUARI - MS, CEP: 79.440-000.
- vii) **KATIA ROSA DIDONE MACUGLIA**, nacionalidade BRASILEIRA, Casada, Comunhão Parcial, nascido em 01/04/1985, profissão: PECUARISTA, nº do CPF: 005.151.190-83, identidade: 2429010, órgão expedidor: SEJUSP-MS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA JULIO BARONE, número 457, bairro MONTE CASTELO, município CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79.010-090.
- viii) **K. R. DIDONE MACUGLIA AGRICOLA LTDA**, RODOVIA BR 061, número S/N, bairro ZONA RURAL, KM 17.1; SET CPO GDE TRES LAG; município JARAGUARI - MS, CEP: 79.440-000.
- ix) **MARCELO MACUGLIA**, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 15/08/1992, profissão: PECUARISTA, nº do CPF: 023.795.770-13, identidade: 2094769102, órgão expedidor: SJS/II-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AREA BR 163, KM 446 A DIREITA + KM SEDE FAZENDA OURO NEGRO, número S/N, bairro AREA RURAL DE CAMPO GRANDE, município CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79.124-899.
- x) **MARCELO MACUGLIA AGRICOLA LTDA**, RODOVIA BR 061, número S/N, bairro ZONA RURAL, KM 17.2; SET CPO GDE TRES LA; município JARAGUARI - MS, CEP: 79.440-000.

... todos atuantes no ramo agrícola, na região sul e no centro-oeste brasileiro.

De acordo com os documentos acostados aos autos, conclui-se que o grupo explora diversas propriedades rurais, voltadas para a produção de grãos (principalmente soja, milho e trigo).

4. DAS PROPRIEDADES PRODUTIVAS E DA REESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL

As propriedades operacionalizadas pelo Grupo Econômico estão elencadas abaixo:

Propriedade	Registro de Imóveis	Área do Imóvel	Área Plantada (Soja)	Área Plantada (Milho)	Área Plantada (Trigo)
Clarice Macuglia e Célio Macuglia – Terras próprias	46.154 - RGI Pejuçara – Cruz Alta - RS	22,60	180 Hectares	-	60 Hectares
Márcio Macuglia – Terras próprias	36.747 - RGI Pejuçara – Cruz Alta – RS	7,70			
Célio Macuglia e Clarice Macuglia – Terras próprias	4.576 - RGI Pejuçara – Cruz Alta – RS	40,21			
Clarice Macuglia e Célio Macuglia – Terras próprias	12.936 - RGI Pejuçara – Cruz Alta – RS	133,00			
Fazenda Barra Mansa – Arrendamento 91 Hectares	186.452 – RGI Campo Grande - MS	91	2.200 Hectares	800 Hectares	-
Fazenda Ouro Negro – Arrendamento 125 Hectares	Matrículas 82.872 e 82.874 – RGI Campo Grande - MS	125			
Fazenda Ouro Verde – Arrendamento 225 Hectares	163.199, 50.805 e 50.806 – RGI Campo Grande - MS	225			
Fazenda Ouro Negro – Arrendamento 90 Hectares	Matrículas 82.872 e 82.874 – RGI Campo Grande - MS	90			
Fazenda Barra Mansa 145 hectares	Matrículas 186.452 – RGI Campo Grande - MS	145			
Fazenda Ouro Negro – Arrendamento 125 Hectares	Matrículas 82.872 e 82.874 – RGI Campo Grande - MS	125			
Fazenda Ouro Negro – Arrendamento 125 Hectares	Matrículas 82.872 e 82.874 – RGI Campo Grande - MS	545			
Fazenda Bela Vista – Arrendamento 655 Hectares	Matrículas 15.776 – RGI Bandeirantes - MS	655			
Fazenda Nova Trento – Arrendamento 201 Hectares	Matrículas 163.199 – RGI Campo Grande – MS	201			
Fazenda Santa Isabel - Arrendamento	Matrículas 203.810 – RGI Campo Grande - MS	236			
Totais			2.380	800	60

O Grupo Econômico planta, no sul do Brasil, aproximadamente 180 hectares de soja no período da SARA e 60 hectares de trigo durante a SAFRINHA; no centro oeste brasileiro, planta 2.200 hectares de soja no período da SAFRA e 800 hectares de milho no período da SAFRINHA.

5. DAS PREVISÕES DE RECEITAS PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A previsão de receitas e despesas provenientes da agricultura estão demonstradas no quadro abaixo:

Receitas Operacionais	18.595.840,00
Receitas Agrícolas MS	16.821.400,00
Sojicultura	12.879.000,00
Milhocultura	3.942.400,00
Receitas Agrícolas RS	1.774.440,00
Sojicultura	1.532.520,00
Trigocultura	241.920,00
Outras Receitas Agropecuárias	-
Desinvestimentos / Receitas Financeiras	-

Custos e Despesas Operacionais	16.597.733,78
Custos Diretos da Agricultura MS	12.401.200,00
Custos da Sojicultura	10.206.000,00
Custos da Milhocultura	2.195.200,00
Custos de Outras Culturas	-
Custos Diretos da Agricultura RS	993.180,00
Custos da Sojicultura	812.700,00
Custos da Milhocultura	180.480,00
Custos de Outras Culturas	-
Outros Custos Diretos da Agricultura	2.379.253,78
Manutenção de Máquinas e Benfeitorias	1.218.022,40
Salários e Encargos	441.496,58
Reinvestimentos na Atividade	719.734,80
Despesas Administrativas	824.100,00
Administração / Escritório	19.200,00
Energia Elétrica	20.400,00
Pró-Labore	648.000,00
Salários e Encargos Administrativos	136.500,00
Saldo no período	1.998.106,23
Saldo de Caixa antes do pagamento do PRJ	1.998.106,23

Para custos agrícolas no centro oeste, foram adotadas estimativas conservadoras de custos diretos: 42 sacas de soja (safra) e 49 sacas de milho (safrinha) por hectare/ano; para os custos agrícolas dos plantios efetuados na região sul, 35 sacas de soja (safra) e 47 sacas

de trigo (safrinha) por hectare/ano. Tais custos tendem a totalizar R\$ 13,39 milhões de reais ao ano.

Agregue-se a este valor, algo em torno de R\$ 2,38 milhões de reais anuais decorrentes de manutenção de maquinário, salários e encargos e reinvestimentos, e teremos um montante de custos da agricultura estimado em R\$ 15,77 milhões de reais.

Esses índices/valores foram considerados para a estimação das safras vindouras onde, inicialmente, a recuperanda vai manter o plantio de até 2.380 hectares às suas expensas, podendo aumentar ou reduzir a área plantada/arrendada em função dos resultados obtidos e dos desdobramentos deste processo.

Considerando o preço conservador e atual de venda:

- Soja R\$ 108,00;
- Milho R\$ 56,00; e
- Trigo R\$ 64,00

... a receita prevista é de R\$ 18,59 milhões de reais anuais.

Se as previsões se concretizarem, haverá um superávit primário proveniente da atividade agrícola na ordem de R\$ 2,82 milhões anuais, considerando-se os preços praticados hoje; valor suficiente para arcar com as despesas administrativas que giram em torno de 824 mil reais ao ano, além das parcelas previstas no PRJ.

Tendo em vista a impossibilidade de prever os valores futuros das commodities, optou-se por trazer todos os valores das futuras receitas e despesas ao valor presente.

6. DAS PREVISÕES DE PAGAMENTOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Primeiramente, segue o levantamento/apuração das dívidas elencadas no processo de recuperação judicial:

Total de Dívidas	29.367.921,42
TITULARES DE CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS – ART. 84, I-E, DA LEI 11.101/2005	2.925.550,44
TITULARES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS – INCISO I DO ART. 83 DA LEI 11.101/2005	0,00
TITULARES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL – INCISO II DO ART. 83 DA LEI 11.101/2005	18.471.272,39
TITULARES DE CRÉDITOS ME/EPP – INCISO IV DO ART. 83 DA LEI 11.101/2005	39.600,00
TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – INCISO VI DO ART. 83 DA LEI 11.101/2005	7.931.498,59

6.1. CENÁRIO

O cenário apresentado contempla uma carência de 18 meses (anos 2026 e parte de 2027) e o parcelamento das dívidas será em 10 anos após referida carência, tanto para os créditos acobertados por garantia real, quanto para aqueles decorrentes de garantias

quirografárias e créditos decorrentes de ME/EPP. Todos serão liquidados com um deságio de 68%, restando um saldo de 32% do valor hoje devido.

No fluxo de pagamentos está previsto um acréscimo de 12% ao ano a título de juros mais 2% ao ano a título de correção pela TR.

Como se observa no “Fluxo de Caixa Projetado, durante os 18 meses de carência, (2026 e parte de 2027), se espera um fluxo de caixa positivo, resultando em uma reserva monetária da ordem de R\$ 3.996.212,45 (três milhões novecentos e noventa e seis reais duzentos e doze reais e quarenta e cinco centavos).

A reserva formada durante o período de carência tende a aumentar mesmo após a após o início das amortizações, ainda que de maneira modesta. A reserva tende a ser ascendente até o sexto ano subsequente à carência. A partir do 7º ano, espera-se um pequeno déficit que será suportado pelas reservas acumuladas.

7. DAS PREVISÕES SUPERAVITÁRIAS E DAS CONTINGÊNCIAS

Em que pese as previsões terem sido conservadoras, é importante que o cumprimento do Plano de Recuperação se dê numa situação de superávit; quando menos, porque as previsões de fluxo de caixa foram feitas dentro de um cenário de normalidade. Isto é, não foram previstas contingências climáticas (quebras de safra, por exemplo), tampouco contingências econômicas (fechamento de mercados às exportações, e.g.).

Numa situação de fluxo de caixa positivo, a empresa em recuperação tende a ter fôlego ante o aparecimento de uma contingência.

8. DAS CONCLUSÕES

Antes de concluir, necessário apontar algumas premissas:

- i) Ressalva-se que não este profissional não realizou qualquer auditoria nos ativos/passivos dos recuperandos; as informações prestadas nos autos e/ou através de planilhas e questionamentos pela administração foram analisadas como completas e verdadeiras;
- ii) As projeções realizadas por este profissional envolvem elementos incertos, que podem não se concretizar;
- iii) As projeções de fluxo de caixa, incluindo as amortizações são razoáveis, convergem para os padrões adotados pelo mercado;
- iv) A continuidade das atividades operacionais combinada com a reestruturação do passivo empresarial possibilitará a superação da crise econômico-financeira, nos termos do disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005;

- v) Os valores descritos nas Projeções de Fluxo de Caixa estimados a valor presente, contudo, nas previsões de parcelas a pagar já estão incluídos os juros previstos no PRJ.
- vi) Analisados os limites estimados de geração de caixa, fica patente a necessidade do período de carência para início das amortizações dos créditos propostos no PRJ; este período dará fôlego para a recuperanda recompor seu capital de giro, equalizar os encargos financeiros e criar reserva para enfrentar possíveis contingências.

Digressões feitas e dado o cenário apresentado, pode-se dizer que o Plano de Recuperação Judicial se mostra exequível.

Confirmadas as projeções e a correção das informações internas analisadas e considerando a estabilidade do mercado, opina-se pela viabilidade do Plano de Recuperação Judicial sob a ótica econômica e financeira.

A opinião deste profissional não se estende sobre a capacidade gerencial e operacional dos Recuperandos para atingir os números estimados; não contempla, tampouco, impactos contingentes derivados de fatores externos.

Fevereiro/2026